

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2026  
Número 1180

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

19ª Legislatura - 2025/2028

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Fernando Petiti**  
PSDB



2º VICE-PRESIDENTE

**Juliana Fraga**  
PT



1º SECRETÁRIO

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



2º SECRETÁRIO

**Renato Santiago**  
UNIÃO

## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Carlos Abranches**

CIDADANIA (CIDADANIA)

carlosabranches@camarasjc.sp.gov.br



**Claudio Apolinario**

PSD (Partido Social Democrático)

claudioapolinario@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br



**Gilson Campos**

PRD (Partido Renovação Democrática)

gilsoncampos@camarasjc.sp.gov.br



**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores)

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal)

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br



**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática)

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos)

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Senna**

PL (Partido Liberal)

sennavereador@camarasjc.sp.gov.br



**Sérgio Camargo**

PL (Partido Liberal)

sergiocamargo@camarasjc.sp.gov.br



**Sidney Campos**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

sidneycampos@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

#### RELATORES

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

#### MEMBRO

MILTON VIEIRA FILHO

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

#### RELATOR

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

#### MEMBRO

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES



**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: JULIANA FRAGA

RELATOR

**CARLOS ABRANCHES**

SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS

MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**

SUPLENTE: ZÉ LUÍS



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**GILSON CAMPOS**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

RELATOR

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: CARLOS ABRANCHES

MEMBRO

**SÉRGIO CAMARGO**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI



**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADE-  
MIA

**RELATOR**

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO

**MEMBRO**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: SIDNEY CAMPOS



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**CLAUDIO APOLINARIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: GILSON CAMPOS

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: ZÉ LUIS



**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

PRESIDENTE

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: SENNA

RELATOR

**ROGÉRIO DA ACASEM**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

MEMBRO

**SIDNEY CAMPOS**

SUPLENTE: SÉRGIO CAMARGO



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

PRESIDENTE

**ZÉ LUÍS**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI

RELATOR

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

MEMBRO

**SENNÁ**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**LEI ORGÂNICA**

[ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**CÂMARA SEM PAPEL**

[ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA](#)



**LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

[ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)



**REGIMENTO INTERNO**

[VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS](#)

## ATOS NORMATIVOS

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos referentes ao controle de acesso de pessoas aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - visitante: pessoa que não possui vínculo funcional com a Câmara Municipal, nem com empresas contratadas para fornecimento de materiais ou prestação de serviços;

II - servidor: servidor público ativo, efetivo ou comissionado, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, inclusive o cedido;

III - estagiário: estudante integrante do programa de estágio da Câmara Municipal;

IV - terceirizado: empregado ou preposto de empresa prestadora de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra e posto de trabalho na Câmara Municipal, formalmente indicado pela Contratada;

V - fornecedor eventual: empregado ou preposto de empresa contratada, em caráter eventual, para fornecimento de materiais ou prestação de serviços na Câmara Municipal;

VI - autoridades:

- a) Vereadores, Deputados e Senadores;
- b) Prefeitos, Governadores, Presidente da República e respectivos vices;
- c) magistrados e membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou da Defensoria Pública; e
- d) Secretários Municipais ou Estaduais e Ministros de Estado.

Art. 3º O acesso ao prédio principal da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - recepção do Hall;

II - recepção do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC);

III - lateral da Copa;

IV - portões laterais; e

V - garagem.

Art. 4º O acesso pela recepção do Hall somente ocorrerá mediante passagem por equipamento detector de metais, ficando a pessoa sujeita ao procedimento de segurança consistente na apresentação ao vigilante do posto dos objetos de metal detectados pelo equipamento, sob pena de não ter sua entrada autorizada.

§ 1º O Presidente da Câmara, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Diretor-Geral ficam dispensados do procedimento de segurança de que trata o caput.



§ 2º A dispensa de que trata o § 1º estende-se a outras autoridades por determinação do Presidente da Câmara ou do Secretário Diretor-Geral, bem como às forças de segurança pública quando expressamente requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do Regimento Interno, ou quando em cumprimento de ordem judicial.

§ 3º Não será submetida à passagem por detector de metais a pessoa:

I - cadeirante;

II - portadora de prótese metálica visível;

III - portadora de marca-passo, implante coclear ou outro material implantado no corpo, que contraindique a inspeção por detector de metais, desde que tal circunstância seja comprovada documentalmente.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º não se estende aos pertences dessas pessoas, que, com o auxílio da equipe de recepção, serão submetidos ao procedimento de segurança previsto no caput.

Art. 5º O acesso pelas demais entradas previstas nos incisos II a V do art. 3º observará as seguintes restrições:

I - recepção do CAC: restrito a Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores eventuais mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados, exceto no horário de funcionamento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, ocasião em que o acesso fica restrito às pessoas autorizadas pelo Presidente da Câmara, pelo Secretário Diretor-Geral ou pelo Vereador que estiver presidindo a sessão solene;

II - lateral da Copa: restrito a Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores eventuais, mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados;

III - portões laterais: restrito aos servidores e terceirizados responsáveis pela coordenação ou execução dos serviços de manutenção geral do prédio; e

IV - garagem: restrito ao Presidente da Câmara, ao Secretário Diretor-Geral, aos servidores por eles autorizados e aos terceirizados envolvidos na manutenção da garagem.

Art. 6º O acesso de visitantes ao prédio principal da Câmara Municipal somente ocorrerá no horário de seu funcionamento e dependerá de prévia autorização de Vereador ou servidor responsável pela sala ou gabinete a ser visitado.

§ 1º A autorização de acesso a determinada sala ou gabinete não se estende às demais, devendo o visitante retornar à recepção para obter nova autorização caso deseje acessar outro local.

§ 2º O acesso de que trata o caput será permitido enquanto estiver em andamento sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º O acesso de visitantes dependerá de cadastramento na recepção, com registro do nome completo, CPF, data de nascimento e captura de fotografia facial.

§ 4º Durante a realização de sessão solene, o acesso dos visitantes ficará restrito ao Hall e ao Plenário ou Auditório onde estiver sendo realizada a sessão.

§ 5º Nos casos em que seja designada sessão solene em horário diverso do horário de funcionamento da Câmara Municipal, o Presidente ou o Secretário Diretor-Geral poderão dispensar o cadastramento dos visitantes e o procedimento de segurança previsto no art. 4º.

§ 6º O disposto no § 5º poderá ser estendido aos eventos institucionais e à cessão de espaço de que trata o § 2º do art. 3º do Regimento Interno.

Art. 7º O acesso ao prédio Anexo Franz de Castro Holzwarth (Anexo I) da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - recepção do Departamento de Comunicação;

II - acesso lateral da rampa do 1º pavimento;

III - acesso lateral da rampa do 2º pavimento; e

IV - acesso lateral da escada do 1º pavimento.

§ 1º O acesso de visitantes ocorrerá exclusivamente pela recepção do Departamento de Comunicação.



§ 2º Os demais acessos são restritos a Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados, mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados.

Art. 8º O acesso ao prédio Anexo II da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - recepção das Lideranças Partidárias;

II - depósito da Seção de Patrimônio; e

III - depósito do Arquivo Geral da Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência.

§ 1º O acesso pelas entradas previstas nos incisos II e III é restrito a servidores, estagiários e terceirizados cujas atividades dependam necessariamente de acesso a esses locais, cabendo às seções responsáveis o respectivo controle.

§ 2º O acesso de visitantes pela recepção das Lideranças Partidárias dependerá de prévia autorização de Vereador ou servidor responsável pela sala a ser visitada.

Art. 9º Ressalvados os casos autorizados pelo Secretário Diretor-Geral, fica proibido o ingresso de qualquer pessoa nos prédios sob responsabilidade da Câmara:

I - portando ou transportando objeto ou utensílio cortante, perfurante ou contundente;

II - portando ou transportando objeto, recipiente, frasco ou qualquer outro suporte contendo substância inflamável, pirotécnica, explosiva ou que traga risco à integridade das pessoas ou ao patrimônio da Câmara;

III - usando capacete, máscara ou qualquer tipo de cobertura que oculte total ou parcialmente o rosto;

IV - portando bebida alcoólica;

V - portando apito, apontador laser, chocalho, instrumento musical, megafone ou qualquer outro objeto ou dispositivo sonoro hábeis a perturbar a ordem dos trabalhos;

VI - acompanhado por animal de qualquer espécie, exceto cão-guia e cão policial.

§ 1º Quando possível, será facultado ao portador dos objetos previstos nos incisos I a V descartá-los no momento de seu ingresso nos prédios sob responsabilidade da Câmara.

§ 2º É vedada a guarda, pela Câmara, para posterior devolução, de qualquer dos itens de que trata este artigo, salvo em casos excepcionais, a critério do Secretário Diretor-Geral.

§ 3º Será permitido o uso de máscara nos casos de orientação médica ou razões sanitárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de março de 2026.

**Michael Robert Boccato e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## CONTRATAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 4830/2026

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Fone de ouvido sem fio.

1.2. Descrição completa: Fone de ouvido sem fio, conforme as especificações abaixo:

- Com tecnologia de cancelamento de ruído ativo (ANC);
- Conectividade sem fio por Bluetooth;
- Controle de chamadas e reprodução no próprio dispositivo;
- Microfone embutido;
- Autonomia de até 70 horas com ANC desligado e 44 horas com ANC ativado;
- Peso aproximado de 232g;
- Sensibilidade de 100 dB;
- Resposta de frequência de 20 Hz;
- Cabo destacável com conector P2 (3,5 mm);
- Material predominante em plástico, cor preta;
- Compatível com dispositivos móveis e computadores;
- Acompanhado de manual do fabricante e de cabo de carregamento;
- Garantia mínima de 12 meses;
- Modelo referência: JBL TUNE 770NC ou equivalente.

1.3. Quantidade: 1 (um) fone.

1.4. Finalidade: Proporcionar a realização de atividades que envolvam recursos de áudio por seu usuário.

#### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.

4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.



4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 5030/2026

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Descrição resumida: Bebedouros de água em garrafão.
- 1.2. Descrição completa: Bebedouros de água em garrafão, nas seguintes especificações:
  - Bebedouro para água em garrafão de 20L;
  - Tipo: elétrico de coluna;
  - Voltagem: 220 V;
  - Estrutura em aço inoxidável;
  - Com duas torneiras: água natural e gelada.
  - Imagem ilustrativa:



- 1.3. Quantidade: 6 (seis) unidades.
- 1.4. Finalidade: Substituir bebedouros que vêm apresentando falhas e possibilitar a alocação em novos locais nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos.

### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.
- 2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

- 3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

- 3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.
- 4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.
- 4.3. Condições de fornecimento:
  - 4.3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.
  - 4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local e a relação dos materiais a serem entregues.
  - 4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de email fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.
  - 4.3.4. Entrega de segunda a sexta-feira no Almoxarifado da Câmara Municipal entre 8h e 11h30 e 13h30 e 17h.
  - 4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.
- 4.4. Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais e protocolo da nota fiscal.

## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Constituição do Estado de São Paulo; e
- c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---